

ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO



PREFEITURA
Irupi

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA,
DE DIRETOR ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Processo Administrativo 465/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**EDITAL Nº 02/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025**

O Prefeito de Irupi, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Constituição Federal do Brasil, Art. 37, inciso V, na Lei Municipal Nº 1.065, de 13 de setembro de 2022 e na Lei Municipal nº 1.152, de 31 de janeiro de 2025, torna público as normas e procedimentos para a realização do Processo Seletivo para Diretor Escolar, para atuar nas instituições de ensino de Irupi/ES, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 05 (cinco) servidores, designados através do Decreto nº 437, de 24 de abril de 2025.

1.1. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.1. Durante toda a realização do Processo Seletivo, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República.

1.2. O edital de abertura do Processo Seletivo será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal, na aba “Processo Seletivo” (<https://www.irupi.es.gov.br/processo-seletivo>), sendo o seu extrato veiculado, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

1.3. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo serão publicados no mesmo local em que se encontrar o Edital.

1.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.5. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.6.1. Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.6.2. Considera-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

1.6. A contratação será pelo prazo a ser estipulado em Lei Municipal específica e se regerá pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

1.7. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral dos termos deste edital.

2. DAS VAGAS E ATRIBUIÇÕES

- 2.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, os pré-requisitos, remuneração, atribuições e o endereço das instituições escolares estão previstas no Anexo II.
- 2.2. A nomeação para o cargo de Diretor Escolar durará um período de 02 (anos) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período (art. 4ª da Lei 1.065/2022).
- 2.3. O cargo de diretor escolar será exercido por profissional do magistério, que atenda cumulativamente os seguintes requisitos (art. 3º da Lei 1065/2022):
 - 2.3.1. Ter habilitação, licenciatura ou bacharelado, na área da educação.
 - 2.3.2. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;
 - 2.3.3. Ter concluído curso em Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar;

3. DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

- 3.1. Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente os vencimentos constantes no Anexo II deste Edital.
 - 3.1.1. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

4. DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

- 4.1. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários previstos na Lei Complementar nº 6, de 17 de dezembro de 2020, sendo a apuração processada por Sindicância previstas na mesma Lei.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições serão recebidas **exclusivamente** junto a **Prefeitura Municipal, na Secretara de Administração e Planejamento**, na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, das 08h às 17h, no período constante no cronograma deste Edital.
- 5.2. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- 5.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a aceitação tácita das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital e legislação pertinente.

- 5.4. No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos exigidos neste Edital e a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) ou procurador(a), que se encontra disponível no ANEXO III deste edital.
- 5.5. Os documentos deverão ser entregues em **envelope lacrado** com a **ficha de inscrição anexa externamente**, preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) ou procurador(a).
- 5.6. Não haverá taxa para a inscrição neste Processo Seletivo.
- 5.7. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos apresentados e o preenchimento da ficha de inscrição.
- 5.8. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição cópia simples dos documentos, conforme identificados abaixo:
- a) **Cópia de documento de identidade oficial com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de Lei, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC, entre outras; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, válida, nos termos da legislação de trânsito vigente; passaporte; carteira de trabalho e previdência social;
 - b) **Número do CPF e comprovante de situação cadastral** do mesmo obtido no site da Receita Federal do Brasil em: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - c) **Certidão de Quitação Eleitoral** obtido no site do Tribunal Superior Eleitoral em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido-es/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - d) **Comprovante de endereço com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição**; O comprovante de endereço que não estiver no nome do candidato, ascendentes ou descendentes deverá vir acompanhado de Declaração de Residência no nome do Proprietário.
 - e) Cópia de comprovante dos pré-requisitos exigidos para a função pleiteada, quais sejam:
 - e.1. Habilitação, licenciatura ou bacharelado, na área da educação;

- e.2. Declaração de não penalização administrativa, conforme Anexo VI;
- e.3. Curso de Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar.
- f) Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, se representado por procurador;
- g) Comprovantes dos itens apontados para Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.
- 5.9. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) se for verificada falsidade nas declarações e/ou documentos apresentados, podendo a Administração Pública, a qualquer tempo, rescindir o contrato.
- 5.10. O candidato **poderá realizar mais de uma inscrição**, desde que apresente o plano de Gestão para cada unidade escolar a qual pretende concorrer, que será devidamente identificada no formulário de inscrição e, se aprovado em mais de uma unidade escolar, a sua efetiva alocação será na unidade escolar de escolha e aprovação para a mesma, seguindo a ordem de classificação (§2º do art. 6º da Lei Municipal 1065/2022).
- 5.11. O candidato deverá apresentar, em formulário impresso, o Plano de Gestão Escolar, conforme ANEXO V, de acordo com o Cronograma Previsto, recebidos **exclusivamente** junto a **Prefeitura Municipal, na Secretara de Administração e Planejamento**, na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, das 08h às 17h, no período constante no cronograma deste Edital.
- 5.12. Para realização do plano de Gestão Escolar, serão disponibilizados os Regimentos Escolares e Planos de Desenvolvimento Institucional (PDIs) das instituições de Ensino, que poderão ser acessados mediante o link <https://drive.google.com/drive/folders/1VKp9AuKWJsfsRY5URWq0mx9Vz98LfLG4?usp=sharing>.
- 5.13. O candidato deverá estar apto a exercer plenamente a presidência do Conselho de Escola, para realizar movimentações bancárias e financeiras, bem como estar em dia com as obrigações eleitorais.

6. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1. De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso VIII, é assegurado as pessoas com deficiência (PcD), assim compreendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações posteriores, um percentual das vagas existentes e das futuras, desde que não os incompatibilize para o exercício da função ao cargo pretendido.

6.2. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficam reservadas as pessoas com deficiência 10% (dez por cento), providas na forma da Lei Estadual nº 12.009, 21 de dezembro de 2023 e Lei Municipal nº 1.151, de 20 de janeiro de 2025.

6.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Estadual nº 12.009, de 2023 e Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse na função para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência.

6.5. Para cargos ofertados pelo edital de abertura do concurso público ou do processo seletivo com menos de 5 (cinco) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, nos termos art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.6. A reserva de vagas a candidatos com deficiência constará expressamente dos editais dos concursos públicos e dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, função ou emprego público oferecido, nos termos art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.6.1. Na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará redução do número de vagas destinadas às vagas reservadas, nos termos art. 4º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.7. Para cada cargo serão destinadas às pessoas com deficiência **a 5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta) vagas**, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, no prazo de validade deste certame, nos termos da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.7.1. As designações reservadas nos termos acima, deverá ser observada ao longo da execução do certame, bem como durante todo o período de validade deste certame, inclusive quanto às novas vagas que vierem a existir.

6.7.2. Não havendo candidatos com deficiência classificados em número suficiente para suprir todas as necessidades de designação de vagas indicadas neste edital e as que vierem a surgir durante o prazo de sua validade, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da lista de ampla concorrência.

6.8. Consideram-se Pessoas com Deficiências (PcD) aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 1989 e alterações posteriores, bem como a Súmula 377 do STJ.

6.9. Não serão consideradas como pessoas com deficiência os portadores de distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.10. O candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, deverá no ato da inscrição declarar expressamente que sua deficiência enquadra na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.11. A inscrição para as designações reservadas a que se refere o item 6 deste edital dar-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, devendo o candidato, ainda, ao preencher o requerimento de inscrição, proceder da seguinte forma:

- a) Selecionar a opção pessoa com deficiência no formulário de inscrição;
- b) Especificar o tipo de deficiência contida no laudo (CID);
- c) Anexar o laudo médico com as informações e disposições descritas no subitem 6.11

deste edital.

6.12. O laudo médico deverá ser emitido por médico, preferencialmente digitado, contendo as seguintes exigências:

- d) constar o nome completo e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura e carimbo do médico responsável pela emissão do laudo;
- e) o laudo médico deverá estar redigido em letra legível preferencialmente digitado;
- f) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- g) a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- h) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente;
- i) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente;
- j) ser expedido no prazo máximo de até 12 (doze) meses antes do término das inscrições.

6.13. O candidato que se declarar como deficiente e NÃO anexar o laudo médico, não terá sua inscrição deferida.

6.14. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos as pessoas que se autodeclararem pessoas com deficiência no ato de inscrição e comprovarem a sua condição por meio da apresentação de laudo médico e submissão à Avaliação Biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar em etapa específica a ser discriminada no edital do certame, nos termos nos termos do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.15. Detectado a qualquer tempo o emprego de artifícios fraudulentos para enquadramento indevido do candidato como pessoa com deficiência esse será eliminado do concurso, bem como será relatado o caso, com a consequente remessa dos documentos coletados ao Ministério Público, para avaliação da necessidade de declaração de ação judicial pertinente. nos termos nos termos do art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.16. Na hipótese do § 1º deste artigo, se o candidato já houver sido empossado ou contratado pelo órgão ou entidade por meio da reserva de vagas, fica a posse, ou o contrato, sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.17. As pessoas com deficiência, aprovadas em concurso público, devem ser submetidas, de forma antecedente à posse, à Avaliação Biopsicossocial, de caráter oficial, da qual se extrairá parecer sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou emprego público, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição do concurso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.151, 2025.

6.18. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

6.19. A validade do laudo médico, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.20. O laudo que não atender às exigências contidas neste edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

6.21. Não será aceito laudo médico enviado posteriormente ao momento da inscrição.

6.22. Os arquivos relativos às digitalizações quando ilegíveis serão desconsiderados.

6.23. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

6.24. O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa com deficiência, perderá, automaticamente, a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

6.25. O candidato convocado na lista de candidato com deficiência, perderá, automaticamente a sua classificação na listagem da ampla concorrência, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

6.26. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso.

6.27. A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.28. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem classificatória.

6.29. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.29.1. A pessoa com deficiência que for aprovada primeiramente na ampla concorrência não terá sua nomeação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.29.2. A pessoa com deficiência aprovada dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência será nomeada conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.30. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público ou no processo seletivo respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, com deficiência e indígenas, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.31. Os candidatos aprovados em cadastro de reserva, fora do número de vagas previsto no edital do concurso público ou no processo seletivo, poderão ser nomeados para o cargo público em duas hipóteses, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.31.1. Desistência dos candidatos aprovados dentro do número de vagas de assumirem o cargo ou que, após a posse, sejam exonerados ou demitidos, a pedido ou por reprovação no estágio probatório, que tenham seus contratos rescindidos, tenham falecido, sido demitidos ou se aposentado;

6.31.2. Aproveitamento do cadastro de reserva para realização de novas nomeações, distintas e adicionais em relação ao quadro fixado e ofertado pelo edital do concurso ou do processo seletivo.

6.32. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pela convocação dos candidatos em cadastro de reserva que pertencerem à mesma lista de aprovados do candidato desistente, exonerado ou demitido e que obtiveram a classificação imediatamente posterior, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.33. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a nomeação de candidatos com deficiência, aprovados em cadastro de reserva, seguirá os mesmos critérios de alternância e proporcionalidade observados na primeira convocação do concurso ou do processo seletivo, dos aprovados dentro do número de vagas, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.34. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.151, de 2025.

6.35. Caso o candidato negro ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 1, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS E INDÍGENAS

7.1. Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos, nos termos do art. 2º, I e II, da Lei Municipal nº 1.150, de 20 de janeiro de 2025.

7.1.1. Negros: aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

7.1.2. Indígenas: aqueles que se autodeclararem indígenas no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo, apresentarem a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, ou apresentarem, pelo menos, mais 1 (um) dos documentos listados abaixo em etapa específica a ser discriminada no edital do certame:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai;
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

7.1.3. O candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena deverá ser avaliado por Comissão de Heteroidentificação, para fins de ratificação de sua participação no concurso público, mediante inserção na lista de reserva de vagas para negros e indígenas, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.1.4. Detectado a qualquer tempo o emprego de artifícios fraudulentos para enquadramento indevido do candidato como negro, pessoa com deficiência ou indígena, será o candidato eliminado do concurso, bem como será relatado o caso, com a consequente remessa dos documentos coletados ao Ministério Público, para avaliação da necessidade de declaração de ação judicial pertinente, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.1.5. Na hipótese do § 2º deste artigo, se o candidato já houver sido empossado ou contratado pelo órgão ou pela entidade por meio da reserva de vagas, fica a posse, ou o contrato, sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.1.6. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames, nos termos do art. 2º, §4º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.1.7. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição do concurso, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa, nos termos do art. 2º, §5º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.1.8. A regulamentação da Comissão de Heteroidentificação será realizada por decreto, nos termos do art. 2º, §6º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.2. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) e, aos indígenas, 5% (cinco por cento), providas na forma da Lei Estadual nº 12.010, 21 de dezembro de 2023.

7.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Estadual nº 12.010, de 2023.

7.4. Para concorrer as vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção para concorrer as vagas reservadas aos candidatos negros, se autodeclarando Preto/Pardo ou Indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme art. 2º, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

7.5. A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos e dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, função ou emprego público oferecido, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.6. Na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará redução do número de vagas destinadas às vagas reservadas, nos termos do art. 4º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.7. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

7.8. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

7.9. A relação dos candidatos que se autodeclararam negros ou pardos, na forma da Lei nº 12.990, de 2014, será divulgada na página do processo seletivo acessível através do site www.irupi.es.gov.br.

7.10. Os candidatos negros ou indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

7.11. O negro ou o indígena que for aprovado primeiramente na ampla concorrência não terá sua nomeação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.12. O negro ou o indígena, aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será nomeado conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.13. Os candidatos aprovados em cadastro de reserva, fora do número de vagas previsto no edital do concurso público ou do processo seletivo, poderão ser nomeados para o cargo público em duas hipóteses, nos termos do art. 7º, III e IV, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.13.1. Desistência dos candidatos aprovados dentro do número de vagas de assumirem o cargo ou que, após a posse, sejam exonerados, a pedido ou por reprovação no estágio probatório, que tenham seus contratos rescindidos, tenham falecido, sido demitidos ou se aposentado;

7.13.2. Aproveitamento do cadastro de reserva para realização de novas nomeações, distintas e adicionais em relação ao quadro fixado e ofertado pelo edital do concurso ou do processo seletivo.

7.14. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pela convocação dos candidatos em cadastro de reserva que pertencerem à mesma lista de aprovados do candidato desistente, exonerado ou demitido e que obtiveram a classificação imediatamente posterior, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.150, de 2025.

7.15. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

7.16. Para cada cargo serão destinadas às pessoas negras **a 3ª (terceira), 8ª (oitava quinta), 13ª (décima terceira) vagas**, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como negros, no prazo de validade deste certame.

7.17. Para cada cargo serão destinadas às pessoas indígenas **a 10ª (décima), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima) vagas**, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como indígenas, no prazo de validade deste certame

7.18. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

7.19. O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa negra ou indígena, perderá, automaticamente, a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

7.20. O candidato convocado na lista de candidato na condição de pessoa negra ou indígena, perderá, automaticamente a sua classificação na listagem da Ampla Concorrência, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

7.21. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

7.22. Caso o candidato negro ou indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 1, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1. Encerrado o prazo fixado pelo item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, por ordem alfabética crescente.

8.2. Os(as) candidatos(as) que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.

8.2.1. No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do(a) candidato(a) passará a constar no rol de inscrições homologadas.

8.2.2. Sendo mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão será motivada e não caberá recurso.

8.2.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de previsto no Anexo I deste edital, após a decisão dos recursos.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

9.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

9.1.2. Tiver obtido a maior pontuação em experiência profissional.

9.1.3. Tiver obtido a maior pontuação em títulos.

9.1.4. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

9.1.5. Sorteio em ato público.

9.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, sem prejuízo da publicação da mesma no site oficial da Prefeitura Municipal.

9.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. O Processo seletivo será composto das seguintes etapas:

ETAPA	CARÁTER
--------------	----------------

1ª ETAPA – Avaliação dos pré-requisitos para o cargo.	Eliminatório
2ª ETAPA – Avaliação curricular (Títulos e Tempo de Serviço). (60 pontos)	Classificatório
3ª ETAPA – Avaliação do Plano de Gestão Escolar. (40 pontos)	Classificatório

10.2. Os critérios de avaliação totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos, sendo estes divididos em: 60 pontos para Avaliação Curricular, de títulos e tempo de serviço; 40 pontos para Avaliação do Plano de Gestão Escolar.

10.3. Os critérios de Avaliação Curricular, serão:

TÍTULOS			PONTUAÇÃO	
Requisitos	Documento para comprovação	Máximo de Títulos permitidos	Pontuação	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação	Certificado de conclusão ou histórico escolar.	01	10 pontos	10 pontos
Curso de Aperfeiçoamento na área da Educação.	Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, com data de emissão do Certificado dentro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da data e até a data deste Edital, com no mínimo, 80 horas.	02	10 pontos	20 pontos
Experiência Profissional no cargo de Diretor Escolar (conforme	Conforme item 4.8 do Edital	0,5 (meio) ponto a cada mês trabalhado	Máximo de 60 meses	30 pontos

§4º do art. 6º da Lei 1065/2022 (Tempo de serviço)				
--	--	--	--	--

10.4. A escolaridade exigida para desempenho das funções **não** será objeto de pontuação.

10.5. Somente serão considerados os títulos expedidos por Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

10.6. Nenhum título receberá dupla valoração.

10.7. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo(a) candidato(a) conforme os seguintes critérios acima dispostos.

10.8. A experiência profissional será comprovada por:

- a) declaração de tempo de serviço público das esferas Municipais, Estaduais ou Federal, emitidas pelo setor de recursos humanos ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade empregadora, em papel timbrado e com carimbo do órgão expedidor;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) cópia de contratos de trabalho e/ou declaração do empregador, constando assinatura, CNPJ da empresa, a data de início e término do trabalho.

10.9. Só serão aceitos títulos e tempo de serviço dos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste Edital (art. 4º da Lei 1065/2022).

10.9.1. Títulos que **não** apresentarem o período de realização do evento e carga horária não serão pontuados.

10.9.2. Serão aceitos títulos do tipo:

- a) diplomas, reconhecidos pelo MEC;
- b) certificados/declarações de conclusão de curso de qualificação, oficinas, atualizações, treinamentos, palestras, seminários, projetos e congressos.

10.10. Não serão computados pontos referentes aos:

- a) cursos exigidos como pré-requisito da função pleiteada;
- b) cursos de formação de grau inferior ao exigido como pré-requisito ao exercício da função;
- c) demais cursos de Graduação.

10.11. Declarações de conclusão destes cursos serão aceitas desde que constem no referido documento a data de conclusão e aprovação de trabalho de conclusão/artigo/monografia e histórico do curso, no caso de Pós-Graduação, e aprovação da dissertação ou tese, nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.

10.12. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) só poderá apresentar certificado de cursos e qualificações concluídas até a data de publicação do Edital.

10.13. Os Cursos de qualificação profissional/avulsos/eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

10.14. Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente a mais de uma instituição de âmbito público ou privado, ou ainda em razão de mais de um vínculo com a mesma instituição.

11. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

11.1. A 3ª Etapa do Processo Seletivo é classificatória e consiste na apresentação do Plano de Gestão Escolar, conforme modelo constante no ANEXO V.

11.2. A pontuação na 2ª Etapa do Processo Seletivo será de 0 a 40 pontos, seguindo os seguintes critérios:

- a) O Plano de Gestão Escolar é uma forma de administração que integra toda a instituição, gerindo pessoas e processos, em cada um dos pilares da gestão educacional, pontos que deverão ser abordados em sua elaboração. Deve constar: 1- Dimensão da gestão Pedagógica 2 – Dimensão de Gestão de Pessoas e do relacionamento com a comunidade, 3 – Dimensão Administrativa e Financeira. (10 pontos)
- b) A avaliação do Plano de Gestão Escolar elaborado pelo candidato deve relacionar-se a uma atuação que visa a promover a organização, a mobilização e a articulação das

- condições essenciais para garantir o avanço do processo socioeducacional das instituições de ensino e possibilitar que elas promovam o aprendizado dos estudantes de forma efetiva. (10 pontos)
- c) O Plano de Gestão Escolar deverá estar alinhado com a BNCC, Currículo Capixaba, PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional/Projeto Político Pedagógico) e Regimento Escolar. (10 pontos)
- d) O plano de gestão deverá contemplar todas as áreas no âmbito escolar, além de contemplar os resultados das avaliações internas e externas o quais poderão ser consultados na Secretaria da Unidade Escolar, bem como conhecer fontes de pesquisa com indicadores de qualidade. (10 pontos)

12. ANÁLISE DE TÍTULOS, TEMPO DE SERVIÇO E PLANO DE GESTÃO ESCOLAR E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

12.1. Nos prazos previstos no Anexo I, a Comissão deverá proceder a análise dos títulos, do tempo de serviço e do plano de gestão escolar.

12.2. Ultrapassada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, no prazo de 01 (um) dia, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficial da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se abrindo o prazo recursal.

12.3. O(a) candidato(a) terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso, protocolado junto a Prefeitura Municipal de Irupi, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES, CEP 29.398-000, das 08h às 17h.

12.4. O pedido de recurso deverá ser dirigido por escrito, em formulário próprio, constante no ANEXO IV, **em envelope lacrado**, devidamente identificado com nome e cargo em que se inscreveu.

12.5. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desprezite a Comissão Realizadora do Processo Seletivo;
- a) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

- b) cuja fundamentação não corresponda à etapa recorrida;
- c) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- d) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online, ou outra forma não prevista neste Edital.

- 12.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada.
- 12.7. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do(a) candidato(a) passará a constar no rol de selecionados.
- 12.8. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo previsto no Anexo I, cuja decisão deverá ser motivada.

13. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 13.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
- 13.1.1. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
 - 13.1.2. Tiver obtido a maior pontuação em experiência profissional.
 - 13.1.3. Tiver obtido a maior pontuação em títulos.
 - 13.1.4. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos
 - 13.1.5. Sorteio em ato público.
- 13.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, sem prejuízo da publicação da mesma no site oficial da Prefeitura Municipal.
- 13.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

- 14.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 01 (um) dia.
- 14.2. Homologado o resultado final, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 15.1. A contratação será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante lei autorizatória, sendo que, será convocado o 1º (primeiro) colocado para cada unidade escolar, para, no prazo de 24 horas, comprovar o atendimento das seguintes condições:
- 15.1.1. Nacionalidade brasileira, salvo nas hipóteses definidas em legislação específica.
- 15.1.2. Gozo dos direitos políticos.
- 15.1.3. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais.
- 15.1.4. Nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
- 15.1.5. Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
- 15.1.6. Idade mínima de dezoito anos;
- 15.1.7. Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo.
- 15.1.8. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida
- 15.2. A chamada dos classificados será efetuada por meio de Edital de Convocação no Site Oficial da Prefeitura, na aba “Processo Seletivo” em <https://www.irupi.es.gov.br/processo-seletivo>.
- 15.3. **Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas ao processo seletivo para o qual está inscrito.**
- 15.4. A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do(a) candidato(a) na chamada implicará na sua reclassificação automática, devendo o(a) candidato(a) ser reposicionado no final da listagem.
- 15.5. Ao(a) candidato(a) é reservado o direito de apenas 02 (duas) reclassificações.

15.6. O(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos em cópia simples, podendo ser solicitada a apresentação de original a qualquer tempo:

- a) de **documento de identidade oficial com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de Lei, valem como documento de identidade, como por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC, entre outras; Carteira Nacional de Habilitação - CNH, válida, nos termos da legislação de trânsito vigente; passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) **número do CPF e comprovante de situação cadastral** do mesmo obtido no site da Receita Federal do Brasil;
- c) **título de Eleitor e certidão expedida pela Justiça Eleitoral**, comprovando estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** (página da foto e o verso);
- e) **comprovante de cadastramento PIS/PASEP**;
- f) **comprovante de endereço** com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição;
- g) **certidão de nascimento ou de casamento**, devendo esta conter informações dos noivos, filiação, data da celebração, e se houver, averbações como divórcio, separação, óbito entre outros, bem como demais informações exigidas por lei;
- h) **certidão de nascimento, CPF e caderneta de vacinação**, devidamente atualizada, para os filhos menores de 5 (cinco);
- i) **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, emitido **exclusivamente** por médico do trabalho;
- j) **1 (uma) foto 3x4 (colorida e recente)**;
- k) **comprovante de escolaridade** mínima exigida para a função contratada;
- l) documentos que comprovem os demais requisitos para preenchimento do cargo, se for o caso;
- m) **atestado de bons antecedentes** (apresentar documento original);
- n) **Comprovante de registro no órgão de classe**, bem como comprovante de regularidade com o órgão de classe (pagamento referente ao ano vigente da contratação ou certidão do órgão), se for

o caso.

- o)* **número de telefone;**
- p)* comprovante de conta bancária no **BANESTES**, se possuir;
- q)* **cartão do SUS;**
- r)* **declaração de Bens**, conforme modelo a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- s)* declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- t)* declaração dos dependentes legais, conforme modelo a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- u)* declaração de que realizou a Declaração Anual de Imposto de Renda ou de que é isento, conforme modelo a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- v)* Outros documentos que se fizerem necessários, à época da contratação.

15.7. O processo seletivo terá duração de 02 (dois) anos, prorrogado, uma única vez, por igual período. (Art. 7º da Lei Municipal 1065/2022).

15.8. No período de validade do Processo Seletivo, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

15.9. A desistência da escolha após a formalização do contrato será documentada a Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento e assinada pelo candidato desistente o que implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL

16.1. Fica estabelecida a avaliação de desempenho do profissional, sendo esta avaliação será realizada por uma Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação

16.2. Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional do profissional contratado, acarretará:

16.2.1. Rescisão imediata do contrato celebrado;

16.2.2. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de demandante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do(a) candidato(a), valendo para esse fim a publicação do resultado final.

17.2. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) deverão manter atualizados os seus endereços.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

17.5. Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo.

Anexo II - Cargos, vagas, pré-requisitos, carga horária, remuneração, atribuições e endereço das instituições escolares.

Anexo III - Ficha de Inscrição.

Anexo IV - Formulário para Interposição de Recurso.

Anexo V – Modelo do Plano de Gestão Escolar

Anexo VI – Declaração de não penalização administrativa.

Anexo VII - Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Pertencimento Étnico.

Irupi/ES, 05 de maio de 2025

João Pedro Schuab Stangari Silva
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

Descrição	Prazo	Data
Publicação do edital	-	05/05/2025
Prazo para impugnação ao Edital	1 dia	06/05/2025
Abertura das Inscrições	10 dias	07/05/2025 a 20/05/2025
Publicação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos	1 dia	21/05/2025
Recurso da Não Homologação das Inscrições	1 dia	22/05/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	-	26/05/2025
Julgamento do Recurso pelo Prefeito	-	26/05/2025
Publicação da Relação Final de Inscritos	1 dia	27/05/2025
Entrega do Plano de Gestão Escolar	1 dia	28/05/2025
Análise dos títulos, do tempo de serviço e do Plano de Gestão Escolar	2 dias	29/05/2025 e 30/05/2025
Publicação do Resultado Preliminar	1 dia	02/06/2025
Recurso sobre o Resultado Preliminar	1 dia	03/06/2025
Manifestação da Comissão na Reconsideração	-	04/06/2025
Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do Critério de desempate	-	04/06/2025
Publicação da Relação Final dos Classificados, Homologação e Publicação do Edital de Classificação Geral dos Aprovados.	-	04/06/2025

Obs.: Serão considerados somente dias úteis.

ANEXO II

**CARGOS, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES
E ENDEREÇO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.**

Cargo	Vagas	Pré-Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
DIRETOR ESCOLAR	01 Vaga EMEIEF Sônia Maria Faria Pinheiro; 01 Vaga EMEIEF Eny Leal Machado; 01 Vaga CEMEI Criança Feliz; 01 Vaga CEMEI Estrelinha do Saber; CR EMEIEF Valdecy Afonso Moreira; CR EMEIEF Nelci Gomes da Costa;	I - Ter habilitação, licenciatura ou bacharelado, na área da educação; II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa; III - Ter concluído curso em Gestão Escolar com no mínimo 80h (oitenta horas) ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar; (Conforme art. 3º da Lei 1.065/2022)	-	R\$ 4.200,00 (Servidores comissionados) <i>A remuneração para professores efetivos será equivalente a 44 horas/aula semanais, acrescida de 40% do valor da remuneração do cargo</i>
<p>São atribuições básicas do Diretor Escolar, de acordo com o art. 144 da Lei 1083/2023:</p> <p>I - Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;</p> <p>II - Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;</p> <p>III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>IV - Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;</p> <p>V - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;</p>				

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola.

VII - Informar os pais e os responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - Exercer, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;

IX - Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;

X - Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;

XII - Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;

XIII - Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;

XIV - Executar outras atribuições correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ESCOLAR	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
EMEIEF "PROFESSORA SONIA MARIA FARIA PINHEIRO" R. José Graciliano Junior, 100 - Centro, Irupi - ES, 29398-000	Diretor	1
EMEIEF "PROFESSORA ENY LEAL MACHADO" Rua: Dionísio João Amancio, s/nº - Distrito de Santa Cruz, Irupi/ES	Diretor	1
EMEIEF " PROFESSORA NELCI GOMES DA COSTA" Rodovia Deputado Alfredo Antônio, 379, Barra de Santa Rosa, Irupi/ES	Diretor	CR
EMEIEF " VALDECY AFONSO DE SOUZA" São José de Irupi, Zona Rural, Irupi/ES	Diretor	CR
CEMEI "ESTRELINHA DO SABER" Avenida Lourdes Abel de Faria, Bairro Laurentino Abel de Faria, S/N, Centro, Irupi/ES	Diretor	1
CEMEI "CRIANÇA FELIZ" Rua Dionísio João Amancio, S/N, Distrito de Santa Cruz, Irupi/ES	Diretor	1

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025

Inscrição nº ____/2025

Nome do(a) Candidato(a): _____

Data de Nascimento: __/__/____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: (__) _____ Celular: (__) _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

Unidade Escolar Pleiteada: _____

Quantidade de folhas contidas no envelope: _____

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do Processo Seletivo nº 02/2025, do Município de Irupi/ES, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

Irupi/ES, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRUPI

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
2025 A 2026

Plano de Gestão Escolar apresentado à SEMED,
como requisito para a investidura na função de
Gestor Escolar (Diretor) da Rede Municipal de
Irupi/ES

IRUPI/ES
2025



1– INTRODUÇÃO

Máximo 1 lauda (Gestão Escolar alinhada à BNCC – direitos de aprendizagem, campos de experiências e competências) redigida nas normas da ABNT.

2– JUSTIFICATIVA

Máximo 2 laudas (Diagnóstico da escola – dimensões administrativa, socioeconômica, física e pedagógica – avaliações diagnósticas e externas)

3– PILARES DA GESTÃO EDUCACIONAL

(Três pilares da Gestão: 1- Dimensão da Gestão Pedagógica 2 – Dimensão de Gestão de Pessoas e do relacionamento com a comunidade, 3 – Dimensão Administrativa e Financeira.

4– PLANO DE AÇÃO – PILARES DA GESTÃO

Metas e ações, recursos, agentes, monitoramento e avaliação, PPP e Regimento Interno.

1. Identificação:

- 1.1 Escola
- 1.2 Autoria
- 1.3 Município
- 1.4 Data

2. Diagnóstico

3. Justificativa

4. Dimensões

4.1 Dimensão da Gestão Pedagógica

Contendo: Número, Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos Necessários, Cronograma e Resultados Esperados

4.2 Dimensão da Gestão de Pessoas e do relacionamento com a comunidade

Contendo: Número, Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos Necessários, Cronograma e Resultados Esperados

4.3 Dimensão da Gestão Administrativa e Financeira

Contendo: Número, Ação, Objetivo, Envolvidos, Estratégias, Recursos Necessários, Cronograma e Resultados Esperados

5– CONSIDERAÇÕES FINAIS

Máximo 2 laudas

6– REFERÊNCIAS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

EU, _____,
portador do RG nº _____, Órgão Expedidor _____, UF _____ e inscrito no
CPF sob nº _____, DECLARO para fins do Edital de Processo Seletivo
para a função de Diretor, que não sofri, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma penalidade
administrativa e não estou respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo
Disciplinar, junto ao Município de Irupi/ES que impossibilite o exercício da função
de _____

Estou ciente que as informações aqui declaradas estão sujeitas a consulta, junto aos setores
competentes e a possíveis penalizações caso estejam declaradas inverdades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Irupi/ES, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Nome do(a) Candidato(a): _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

Cargo para contratação temporária: _____

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Irupi/ES, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) Falsidade ideológica. Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Nome do(a) Candidato(a): _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

Cargo para contratação temporária: _____

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, ser indígena conforme validação do Cacique abaixo, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Eu, _____, Cacique da Aldeia _____ declaro que o(a) candidato(a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena _____.

E conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena.

Assinatura do Cacique

Irupi/ES, ___ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) Falsidade ideológica. Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.